

CONTRATO DE PRESTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS N° 769/2023

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado, o INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 001/2019 – SS, celebrado com o Município de Bertioga, São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 11.344.038/0014-12, com endereço na Rua Claudio Cesar de Aguiar Mauriz, nº 433, Quadra 15, Lote 16, Centro, Bertioga/SP, CEP 11.250-297, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. José Jorge Urpia Lima, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a VAZ TRIGO SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.758.056/0001-38, com sede na Rua Felício de Camargo, 517, Centro, Suzano/SP, CEP 08.674-030, neste ato representada por Edivar Antonio Trigo, brasileiro, natural de São Paulo/SP, solteiro, biomédico, devidamente registrado no Conselho Regional de Biomedicina 1º Região (ES/MS/RJ/SP) – CRBM sob nº 6399, portador da cédula de identidade RG nº 24.867.103-0 SSP/SP, data da expedição 14/02/1998, inscrito no CPF/ME nº 256.548.838-60 devidamente, e/ou Anderson de Souza Vaz, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 29.209.333-0-SSP/SP, emissão em 13/10/2016, inscrito no CPF/ME nº 264.265.748-56, doravante designada apenas **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na realização de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas (Lote I), com fornecimento de equipamentos, materiais e mão obra, em âmbito hospitalar 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias por semana e ambulatorial para pacientes de altura primária, em atendimento ao Contrato de Gestão nº 001/2019 – SS, celebrado com o Município de Bertioga, São Paulo, nas condições e especificações do Termo de Referência e da Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, os quais passam a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – A efetiva realização dos serviços acima capitulados deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes da proposta apresentada, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços solicitados neste contrato deverão ser executados, no mínimo, de acordo com parâmetros constantes no Termo de Referência, podendo haver alteração (acréscimo ou redução no escopo) de acordo com a necessidade do INTS. Eventual necessidade de serviços que sejam acessórios e essenciais a uma perfeita execução dos objetos aqui previstos poderá ocorrer mediante aditamento contratual desde que demonstrada sua economicidade:

- **LOTE I – ANÁLISES CLÍNICAS – QTDE MENSAL ESTIMADA: 27.785 UNIDADES**
- Os laudos dos exames devem apresentar metodologia empregada, valor de referência, nome do responsável pela liberação do laudo com o número de registro em conselho profissional competente (CRM, CRF, CRBio). Se exame realizado em laboratório externo, deve apresentar o nome do laboratório responsável e as mesmas informações anteriores;
- A empresa **CONTRATADA** deverá informar e manter disponível número telefônico de contato, para consulta, esclarecimento ou orientação;
- A **CONTRATADA** fará a liberação dos resultados conforme Tempo Médio de Atendimento (TMA) abaixo, que serão contados a partir da entrega da amostra a equipe do laboratório alocada na Unidade Hospitalar:
- *Salvo naquelas condições que o processo mecanizado exija um tempo maior para sua realização.
- Garantir sigilo de dados de pacientes e a confiabilidade nos resultados é de total responsabilidade da **CONTRATADA**;
- Para o LOTE I realização de exames laboratoriais de análises clínicas (24h) realizando os exames previstos na tabela SUS, e conforme edital, análise clínica de bioquímica, coprologia, hematologia, hormônios, imunologia, fluidos corporais (incluindo líquor), microbiologia, patologia, uroanálise, sorologias e demais exames complementares, conforme solicitação médica;
- Após a assinatura do Contrato, a empresa **CONTRATADA** para o LOTE I deverá implantar o laboratório na Unidade e iniciar a prestação dos serviços imediatamente de acordo com os critérios estabelecidos no contrato.
- O processo de Prestação dos Serviços contemplará a incorporação de Recursos Humanos e Tecnológicos necessários à execução dos serviços;
- Os Recursos Humanos envolvidos na prestação dos serviços do LOTE I deverão observar inicialmente o quantitativo estimado abaixo, podendo haver alterações, acréscimos ou supressões conforme o quantitativo de leitos da Unidade e necessidade do INTS:

POSTO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE ESTIMADA
LABORATÓRIO	BIOMÉDICO / ANALISTA DIURNO	36	4
	BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO ADM (RT)	40	1
	BIOMÉDICO / ANALISTA NOTURNO	36	2
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO DIURNO	36	2
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	44	1

- A **CONTRATADA** para o LOTE I deverá disponibilizar equipamento de gasometria na Unidade de estabilização conforme o dimensionamento de leitos;
- A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se para adequação e realização do transporte de todas as amostras cujos exames sejam processados em ambiente fora do Unidade Hospitalar;
- Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com uniforme, identificação, refeições de seu efetivo e material associado a prestação do serviço;
- A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento de todo e qualquer material necessário para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes à análise laboratorial, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- O sistema do laboratório (solicitação de exames e resultados) deverá interfacear com o sistema da Unidade Hospitalar, sendo a responsabilidade de execução e custeio da **CONTRATADA**;
- Apresentar relatório mensal de atividades realizadas, dispondo de ferramentas de gerenciamento de indicadores, acompanhamento das solicitações médicas, repetição de exames, bem como notificar eventos adversos que porventura venham ocorrer;
- Os serviços serão prestados mensalmente, atendendo à toda demanda prevista para ajudar no diagnóstico de pacientes internados, serviços estes, que consistem no processamento de exames diagnósticos no segmento de análises clínicas, além de laudos de resultados;
- A prestação de serviços deverá garantir assistência 24 horas, conforme dimensionamento e normas internas, para atendimento eletivo e de urgência;
- Todos os equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, a assistência técnica-científica, validação, calibração; às manutenções preventiva e corretiva (com reposição de peças, sem exceção), relativos a cada equipamento para atender a demanda prevista no edital é de responsabilidade integral da **CONTRATADA**, sendo necessário o envio da especificação dos equipamentos disponibilizados quando da formalização do Contrato;
- Todos os equipamentos necessários à perfeita execução do objeto contratado serão disponibilizados pela **CONTRATADA** a título de comodato;
- A **CONTRATADA** deverá ter em sua equipe um profissional, qualificado, como referência à Diretoria Técnica para participação de reuniões relacionadas ao fluxo de atendimento, ocorrências do período, protocolos, indicadores, e outros assuntos relativos à operação;
- Elaboração de Procedimento Operacional Padrão (POP), deve ser feito pela **CONTRATADA** e validado previamente pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade Hospitalar e área técnica, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para tal adequação a contar da assinatura do Contrato;
- A **CONTRATADA** deverá dispor de plataformas técnicas com registros ANVISA;
- A **CONTRATADA** deverá dispor dos insumos de coleta que devem ser em sistema fechado, em atendimento a NR 32 – dispositivos de segurança;
- A **CONTRATADA** para o LOTE I deverá dispor dos insumos para coleta de gasometria, devem ser com heparina balanceada;
- Os instrumentos devem ser calibrados de acordo com os requisitos da RBC – Rede Brasileira de Calibração com os padrões rastreáveis;

- O critério de avaliação seguirá o critério de menor valor global após aplicado o desconto sobre o valor da tabela de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente instrumento vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em 01 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado pela vontade das partes, através de termo aditivo.

Parágrafo Único - A vigência do presente contrato de prestação de serviços está integralmente condicionada ao Contrato de Gestão nº 001/2019 – SS, celebrado com o Município de Bertioga, São Paulo, devendo durar somente enquanto este último viger.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do objeto contratado, será pago o valor mensal de R\$ 202.554,63 (duzentos e dois mil quinhentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e três centavos), conforme valores unitários extraídos da Proposta apresentada pela **CONTRATANTE**, que é termo integrante do presente contrato, independente da sua transcrição mediante a emissão do boletim de medição e da nota fiscal, em estrita observância às especificações contidas no Termo de Referência.

	EXAME	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
1	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	2	R\$ 3,50	R\$ 7,00
2	ACIDO FOLICO	17	R\$ 10,00	R\$ 170,00
3	ACIDO URICO SORO	520	R\$ 1,85	R\$ 962,00
4	ACIDO URICO URINA 24 HORAS	6	R\$ 2,50	R\$ 15,00
5	ALBUMINA	6	R\$ 3,50	R\$ 21,00
6	ALÉRGENO (D202) - ÁCAROS - D. PTERONYSSINUS	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
7	ALÉRGENO C1 (PENICILINA G)	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
8	ALÉRGENO C2 (PENICILINA V)	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
9	ALERGENO C279 (CORANTE AMARELO TARTRAZI- NA)	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00
10	ALÉRGENO C281 (DICLOFENACO)	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
11	ALÉRGENO C294 (DIPIRONA)	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
12	ALÉRGENO C5 (AMPICILINA)	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
13	ALÉRGENO D1 (DERMATOPHAGOIDES PTERONIS- SINUS)	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
14	ALÉRGENO D2 (DERMATOPHAGOIDES FARINAE)	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00
15	ALERGENO D201 (MULTIPLO BLOMIA TROPICALIS)	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
16	ALERGENO E01 (EPITELIO E PELO DE GATO)	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
17	ALÉRGENO E03 (PÊLO DE CAVALO)	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
18	ALERGENO EX1 (ANIMAIS)	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
19	ALERGENO F1 (CLARA DE OVO)	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00
20	ALÉRGENO F105 (CHOCOLATE)	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
21	ALÉRGENO F13 (AMENDOIM)	8	R\$ 10,00	R\$ 80,00
22	ALERGENO F14 (SOJA)	9	R\$ 10,00	R\$ 90,00
23	ALERGENO F2 (LEITE)	16	R\$ 10,00	R\$ 160,00

24	ALÉRGENO F208 (LIMÃO)	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
25	ALÉRGENO F210 (ABACAXI)	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
26	ALÉRGENO F23 (CARANGUEJO/SIRI)	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
27	ALÉRGENO F24 (CAMARÃO)	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
28	ALÉRGENO F247 (MEL)	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
29	ALÉRGENO F25 (TOMATE)	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
30	ALÉRGENO F26 (CARNE DE PORCO)	8	R\$ 10,00	R\$ 80,00
31	ALERGENO F340 (CORANTE VERMELHO/COCHONILHA)	13	R\$ 10,00	R\$ 130,00
32	ALÉRGENO F4 (TRIGO)	9	R\$ 15,20	R\$ 136,84
33	ALERGENO F75 (GEMA DE OVO)	12	R\$ 13,00	R\$ 156,00
34	ALERGENO F76 (ALFA LACTOALBUMINA)	3	R\$ 11,00	R\$ 33,00
35	ALERGENO F77 (BETA LACTOGLOBULINA)	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
36	ALERGENO F78 (CASEINA)	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
37	ALERGENO F79 (GLUTEN)	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00
38	ALÉRGENO F8 (MILHO)	2	R\$ 11,00	R\$ 22,00
39	ALERGENO F93 (CACAU)	11	R\$ 10,00	R\$ 110,00
40	ALÉRGENO F95 (PÊSSEGO)	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
41	ALERGENO FX1 (MULTIPLO - SEMENTES OLEAGI-NOSAS)	4	R\$ 11,00	R\$ 44,00
42	ALERGENO FX2 (MULTIPLO - PEIXES E CRUSTA- CEOS)	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00
43	ALERGENO FX3 (MULTIPLO - CEREAIS)	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
44	ALÉRGENO FX5 (MULTIPLO - ALIMENTOS)	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
45	ALERGENO GX2 (MULTIPLO-GRAMA, AZEVEM, RA- BODE GATO E ERVA DE	1	R\$10,00	R\$ 10,00
46	ALERGENO HX2 (MULTIPLO - POEIRA DOMÉSTICA)	13	R\$ 10,00	R\$130,00
47	ALÉRGENO I6 (BARATA DOMÉSTICA)	1	R\$10,00	R\$10,00
48	ALÉRGENO I71 (PERNILONGO)	1	R\$10,00	R\$10,00
49	ALÉRGENO M3 (ASPERGILLUS FUMIGATUS)	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
50	ALERGENO MX1 (MULTIPLO - FUNGOS E LEVEDU- RAS)	3	R\$10,00	R\$ 30,00
51	ALÉRGENO MX2 (MÚLTIPLO - FUNGOS E LEVEDURAS)	8	R\$ 10,00	R\$ 80,00
52	ALFA - FETOPROTEINA	13	R\$10,00	R\$ 130,00
53	ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	1	R\$ 2,50	R\$ 2,50
54	AMILASE	121	R\$ 1,85	R\$ 223,85
55	AMILASE EM LÍQUIDO	2	R\$ 4,50	R\$ 9,00
56	ANDROSTENEDIONA	1	R\$ 11,53	R\$ 11,53
57	ANTI SSA - RO	3	R\$ 24,11	R\$ 72,33
58	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA	5	R\$ 18,55	R\$ 92,75
59	ANTIBIOGRAMA	34	R\$10,00	R\$ 340,00
60	ANTIBIOGRAMA AUTOMATIZADO (MIC)	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
61	ANTICARDIOLIPINA IGG (ANTIFOSFOLIPIDIOS)	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
62	ANTICARDIOLIPINA IGM (ANTIFOSFOLIPIDIOS)	2	R\$10,00	R\$ 20,00
63	ANTICOAGULANTE LUPIC	2	R\$ 22,00	R\$ 44,00
64	ANTICORPO ANTI TIREOGLOBULINA	5	R\$ 15,35	R\$ 76,75



65	ANTICORPO ANTI TPO (MICROSSOMAL) - ANTI-PEROXIDASE	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
66	ANTICORPO ANTI-SM	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48
67	ANTICORPO ANTI-SSB / LA	3	R\$ 18,55	R\$ 55,65
68	ANTICORPO HERPES IGM	3	R\$ 26,00	R\$ 78,00
69	ANTICORPOS ANTI CCP (ANTI-CITRULINA)	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
70	ANTIGENO PROSTATICO TOTAL - PSA TOTAL	165	R\$ 5,00	R\$ 825,00
71	ASLO (ANTIESTREPTOLISINA O)	20	R\$ 3,50	R\$ 70,00
72	BACTERIOSCOPICO	18	R\$ 18,00	R\$ 324,00
73	BACTERIOSCOPICO DE URINA	95	R\$ 5,00	R\$ 475,00
74	BACTERIOSCOPICO VAGINAL	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
75	BETA HCG QUANTITATIVO	34	R\$ 6,00	R\$ 204,00
76	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	177	R\$ 2,01	R\$ 355,77
77	BLASTOMICOSE - ANTICORPOS PARACOCCIDIOI-DOMICOSE	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
78	CA 125	7	R\$ 12,00	R\$ 84,00
79	CALCIO IONIZADO	5	R\$ 3,51	R\$ 17,55
80	CALCIO SORO	469	R\$ 2,50	R\$ 1.172,50
81	CALCIO URINA 24 HORAS	1	R\$ 2,50	R\$ 2,50
82	CALCITONINA	1	R\$ 12,00	R\$ 12,00
83	CAPACIDADE TOTAL DE FIXACAO DO FERRO	8	R\$ 2,50	R\$ 20,00
84	CAPTURA HIBRIDA - HPV (PAPILOMA VIRUS HU-MANO)	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
85	CARACTERES FISICOS	8	R\$ 3,50	R\$ 28,00
86	CARACTERES FISICOS LIQUIDOS	5	R\$ 3,50	R\$ 17,50
87	CARBAMAZEPINA	3	R\$ 15,00	R\$ 45,00
88	CEA-ANTÍGENO CARCINOEMBRIÔNICO	27	R\$ 6,50	R\$ 175,50
89	CÉLULAS LE	1	R\$ 4,11	R\$ 4,11
90	CHAGAS - TRYPANOSOMA CRUZI - IGG	1	R\$ 14,00	R\$ 14,00
91	CHAGAS - TRYPANOSOMA CRUZI - IGM	1	R\$ 14,00	R\$ 14,00
92	CHAGAS IGG	2	R\$ 11,47	R\$ 22,94
93	CHAGAS IGM	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
94	CITOLOGIA ONCÓTICA	0	R\$ 22,00	R\$ -
95	CITOMELOVIRUS IGG	75	R\$ 8,00	R\$ 600,00
96	CITOMELOVIRUS IGM	75	R\$ 8,00	R\$ 600,00
97	CITRATO URINARIO 24 HORAS (ACIDO CITRICO)	8	R\$ 2,01	R\$ 16,08
98	CKMB ATIVIDADE	97	R\$ 3,50	R\$ 339,50
99	CLEARANCE DE CREATININA	1	R\$ 3,51	R\$ 3,51
100	CLORETO - LIQUOR	4	R\$ 6,50	R\$ 26,00
101	CLORO	1	R\$ 2,50	R\$ 2,50
102	COLESTEROL TOTAL SORO	840	R\$ 1,85	R\$ 1.554,00
103	COMPLEMENTO C3	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
104	COMPLEMENTO C4	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
105	COMPLEMENTO TOTAL (CH50)	3	R\$ 15,00	R\$ 45,00
106	CONTAGEM DE PLAQUETAS	46	R\$ 2,90	R\$ 133,40
107	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS	9	R\$ 1,89	R\$ 17,01
108	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS - LIQUIDOS	5	R\$ 1,89	R\$ 9,45
109	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS	8	R\$ 1,89	R\$ 15,12
110	CONTAGEM GLOBAL DE CÉLULAS	6	R\$ 1,89	R\$ 11,34

LÍQUIDO				
111	COOMBS INDIRETO	18	R\$ 8,21	R\$ 147,78
112	COPROCULTURA	4	R\$ 14,00	R\$ 56,00
113	CORTISOL BASAL	8	R\$ 22,00	R\$ 176,00
114	CPK - CREATINO-FOSFOQUINASE	367	R\$ 4,00	R\$ 1.468,00
115	CREATININA	1225	R\$ 1,85	R\$ 2.266,25
116	CREATININA EM URINA RECENTE	4	R\$ 2,50	R\$10,00
117	CULTURA DE SECREÇÃO VAGINAL	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
118	CULTURA DE STREPTOCOCCUS AGALACTIAE (GRUPO B) - ANAL	33	R\$ 15,00	R\$ 495,00
119	CULTURA DE STREPTOCOCCUS AGALACTIAE (GRUPO B) - SECREÇÃO VAGINAL	33	R\$ 15,00	R\$ 495,00
120	CULTURA GERAL	8	R\$ 24,65	R\$ 197,20
121	CULTURA PARA BK (BACILO DE KOCH)	1	R\$ 27,40	R\$ 27,40
122	DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA	2	R\$ 11,25	R\$ 22,50
123	DEHIDROEPIANDROSTERONA SULFATO - SDHEASULFATO SO4	9	R\$ 13,11	R\$ 117,99
124	DENGUE TESTE RÁPIDO	359	R\$ 20,00	R\$ 7.180,00
125	DIHIDROTESTOSTERONA	1	R\$11,71	R\$ 11,71
126	DHL - LIQUOR	1	R\$ 3,68	R\$ 3,68
127	DHL EM LÍQUIDO	3	R\$ 3,68	R\$ 11,04
128	DISMORFISMO ERITROCITARIO, PESQUISA	5	R\$ 4,50	R\$ 22,50
129	DOSAGEM DE T3	349	R\$5,00	R\$1.745,00
130	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	43	R\$ 8,00	R\$ 344,00
131	ELETROFORESE DE PROTEINA	3	R\$ 12,00	R\$ 36,00
132	EPSTEIN BARR IGM	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
133	ERITROGRAMA	3	R\$ 2,73	R\$ 8,19
134	ESPERMOGRAMA (CARACTERES FISICOS, MOBILIDADE,CONTAGEM EM	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
135	ESTRADIOL	16	R\$ 11,00	R\$176,00
136	ESTRIOL	6	R\$10,00	R\$ 60,00
137	ESTRONA	3	R\$10,00	R\$ 30,00
138	FALCIZACAO	3	R\$ 4,00	R\$12,00
139	FATOR ANTINUCLEAR - FAN	60	R\$ 21,00	R\$ 1.260,00
140	FATOR REUMATOIDE	27	R\$ 2,83	R\$ 76,41
141	FATOR RH	111	R\$ 2,50	R\$ 277,50
142	FERRITINA	111	R\$ 10,00	R\$1.110,00
143	FERRO SERICO	125	R\$ 3,00	R\$ 375,00
144	FOSFATASE ALCALINA	130	R\$ 1,85	R\$ 240,50

145	FOSFATASE ALCALINA - LIQUIDOS CAVITARIOS	1	R\$ 2,50	R\$ 2,50
146	FOSFORO SORO	28	R\$ 2,50	R\$70,00
147	FOSFORO URINA 24 HORAS	5	R\$ 2,50	R\$ 12,50
148	FTA ABS - TREPONEMA PALIDUM - IGG	132	R\$12,00	R\$1.584,00
149	FTA ABS - TREPONEMA PALIDUM - IGM	131	R\$12,00	R\$1.572,00
150	FUNGOS, CULTURA	1	R\$ 29,45	R\$ 29,45
151	GAMA GT - GAMA GLUTAMILTRANSFERASE	307	R\$ 3,51	R\$ 1.077,57
152	GASOMETRIA ARTERIAL	42	R\$15,65	R\$ 657,30
153	GASOMETRIA VENOSA	2	R\$ 15,65	R\$ 31,30
154	GLICOSE	1091	R\$ 1,85	R\$ 2.018,35
155	GLICOSE EM LÍQUIDO	4	R\$ 2,50	R\$ 10,00
156	GLICOSE PARA CURVA GLICEMICA	2	R\$ 2,50	R\$ 5,00
157	GLICOSE LIQUOR	4	R\$ 2,50	R\$10,00
158	GLICOSE PARA LACTOSE	5	R\$ 2,50	R\$12,50
159	GRUPO SANGUINEO	111	R\$ 4,50	R\$ 499,50
160	HCG QUALITATIVO	18	R\$ 7,85	R\$ 141,30
161	HDL COLESTEROL	840	R\$ 1,85	R\$ 1.554,00
162	HELICOBACTER PYLORI, ANTICORPOS IGG	1	R\$17,16	R\$17,16
163	HELICOBACTER PYLORI, ANTICORPOS IGM	1	R\$ 17,16	R\$ 17,16
164	HEMATOCRITO	4	R\$1,53	R\$6,12
165	HEMOCULTURA	7	R\$ 42,00	R\$294,00
166	HEMOCULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	6	R\$ 42,00	R\$ 252,00
167	HEMOGLOBINA	4	R\$ 1,53	R\$ 6,12
168	HEMOGLOBINA GLICADA - HBA1C	716	R\$ 6,00	R\$ 4.296,00
169	HEMOGRAMA COMPLETO	2360	R\$ 6,00	R\$ 14.160,00
170	HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	65	R\$ 2,73	R\$ 177,45
171	HEPATITE A - ANTI HAV IGG	5	R\$ 28,00	R\$ 140,00
172	HEPATITE A - ANTI HVA IGM	5	R\$ 28,00	R\$ 140,00
173	HEPATITE B - ANTI HBC TOTAL	129	R\$ 15,00	R\$ 1.935,00
174	HEPATITE B - ANTI HBE	3	R\$ 15,00	R\$ 45,00
175	HEPATITE B - ANTI-HBC IGM	127	R\$ 15,00	R\$ 1.905,00
176	HEPATITE B - ANTI-HBS	180	R\$ 15,00	R\$ 2.700,00
177	HEPATITE B - HBSAG	179	R\$ 15,00	R\$ 2.685,00
178	HEPATITE C - ANTI-HCV	172	R\$ 22,00	R\$ 3.784,00
179	HEPATITE HBE-AG	5	R\$ 18,55	R\$ 92,75
180	HERPES ANTICORPO IGG	3	R\$ 25,00	R\$ 75,00
181	HERPES ZOSTER IGG	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
182	HERPES ZOSTER IGM	1	R\$ 29,00	R\$ 29,00
183	HIDROXIVITAMINA D 25	386	R\$ 15,00	R\$ 5.790,00
184	HIV 1 E 2 - ANTÍGENO E ANTICORPOS - TESTE DE TRIAGEM	203	R\$ 7,00	R\$ 1.421,00
185	HIV CONFIRMATÓRIO (IMUNOBLOT)	1	R\$ 170,00	R\$ 170,00
186	HIV QUANTITATIVO - CARGA VIRAL	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
187	HOMOCISTEINA	6	R\$ 35,00	R\$ 210,00
188	HORMONIO ADRENOCORTICOTROFICO - ACTH	5	R\$ 14,12	R\$ 70,60
189	HORMÔNIO DE CRESCIMENTO - HGH	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00

190	HORMÔNIO DE CRESCIMENTO HGH COM ESTÍMULOCOM CLONIDINA	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00
191	HORMONIO FOLICULOESTIMULANTE - FSH	34	R\$ 8,00	R\$ 272,00
192	IGE ESP (E5) - EPITÉLIOS - CASPA DE CACHORRO	8	R\$ 9,85	R\$ 78,80
193	IGE ESPECIFICO POLENS DE ARVORES BETULA J	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
194	IGE MULTIPLO PARA PO CASEIRO/D.PTERONYSSINUS(HX1)	7	R\$ 16,00	R\$ 112,00
195	IGE PARA LACTOSE - PRINCIPAIS PROTEÍNAS DO LEITE	1	R\$ 87,00	R\$ 87,00
196	IGFBP3 - PROTEINA LIGADORA-3 DO IGPF	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00
197	IMUNOGLOBULINA A - IGA	1	R\$ 22,30	R\$ 22,30
198	IMUNOGLOBULINA E (IGE)	21	R\$ 7,00	R\$147,00
199	IMUNOGLOBULINA G - IGG	4	R\$ 19,00	R\$ 76,00
200	IMUNOGLOBULINA M - IGM	1	R\$ 22,30	R\$ 22,30
201	IMUNOHISTOQUÍMICO (POR MARCADOR)	5	R\$ 530,00	R\$ 2.650,00
202	INSULINA	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00
203	LDH - DESIDROGENASE LACTICA	161	R\$ 3,00	R\$ 483,00
204	LDL COLESTEROL	840	R\$ 2,50	R\$ 2.100,00
205	LH - HORMONIO LUTEINIZANTE	36	R\$ 12,00	R\$ 432,00
206	LINFOCITOS T CD4	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
207	LINFÓCITOS T CD8	1	R\$15,00	R\$15,00
208	LIPASE	57	R\$ 2,25	R\$ 128,25
209	LITIO	2	R\$ 9,00	R\$ 18,00
210	MAGNESIO	21	R\$ 2,01	R\$ 42,21
211	MAGNESIO URINA 24 HORAS	1	R\$ 2,01	R\$ 2,01
212	MICOLOGICO DIRETO	1	R\$ 6,00	R\$ 6,00
213	MICROALBUMINURIA - URINA ISOLADA	17	R\$ 12,00	R\$ 204,00
214	MICROALBUMINURIA URINA 24 HORAS	1	R\$ 12,00	R\$ 12,00
215	MONONUCLEOSE	2	R\$ 14,00	R\$ 28,00
216	MUCOPROTEÍNAS	1	R\$ 8,00	R\$ 8,00
217	OXALATO URINARIO	1	R\$ 3,68	R\$ 3,68
218	PARASITOLOGICO - 1ª AMOSTRA	577	R\$ 2,47	R\$ 1.425,19
219	PARASITOLOGICO - 2ª AMOSTRA	36	R\$ 2,47	R\$ 88,92
220	PARASITOLOGICO - 3ª AMOSTRA	12	R\$ 2,47	R\$ 29,64
221	PARASITOLOGICO - 4ª AMOSTRA	1	R\$ 2,47	R\$ 2,47
222	PARASITOLOGICO - 5ª AMOSTRA	1	R\$ 2,47	R\$ 2,47
223	PARASITOLÓGICO 6	1	R\$ 2,47	R\$ 2,47
224	PARASITOLÓGICO DE FEZES KATO KATZ	3	R\$ 3,50	R\$ 10,50
225	PARATORMÔNIO MOLECULA INTACTA (PTH)	13	R\$ 35,00	R\$ 455,00
226	PCR - PROTEINA C REATIVA - QUANTITATIVO	653	R\$ 6,00	R\$ 3.918,00
227	PEPTIDEO C	3	R\$ 17,00	R\$ 51,00
228	PESQUISA DE BAAR	45	R\$15,00	R\$ 675,00
229	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	32	R\$ 3,10	R\$ 99,20
230	PESQUISA DE SANGUE OCULTO 2ª AMOSTRA	6	R\$ 3,10	R\$ 18,60
231	PESQUISA DE SANGUE OCULTO - 3ª AMOSTRA	5	R\$ 3,10	R\$ 15,50
232	POTASSIO	941	R\$ 2,00	R\$ 1.882,00
233	PROGESTERONA	10	R\$ 15,60	R\$ 156,00
234	PROLACTINA - PRL	17	R\$ 14,95	R\$ 254,15

235	PROTEINA NO LIQUOR	4	R\$ 6,50	R\$ 26,00
236	PROTEINA TOTAL	9	R\$1,40	R\$12,60
237	PROTEINA URINA 24 HORAS	8	R\$ 2,04	R\$ 16,32
238	PROTEINAS EM LÍQUIDO CAVITARIO	6	R\$ 2,04	R\$ 12,24
239	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇOES	11	R\$ 2,50	R\$ 27,50
240	RETICULOCITOS	7	R\$ 2,73	R\$ 19,11
241	RUBEOLA IGG	72	R\$ 17,16	R\$ 1.235,52
242	RUBEOLA IGM	79	R\$ 17,16	R\$ 1.355,64
243	SATURACAO DA TRANSFERRINA	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00
244	SCHISTOSOMOSE SOROLOGIA	1	R\$ 10,31	R\$ 10,31
245	SODIO	870	R\$ 2,00	R\$ 1.740,00
246	SOMATOMEDINA C (IGF-1)	3	R\$ 12,00	R\$ 36,00
247	SOROLOGIA PARA DENGUE IGG	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
248	SOROLOGIA PARA DENGUE IGM	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
249	SOROLOGIA PARA LEISHMANIOSE (IGG)	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
250	SOROLOGIA PARA LEISHMANIOSE (IGM)	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
251	T4 LIVRE	606	R\$ 15,08	R\$ 9.138,48
252	T4 TOTAL	187	R\$ 8,96	R\$ 1.675,52
253	TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA	189	R\$ 2,73	R\$ 515,97
254	TEMPO DE COAGULAÇÃO (LEE WHITE)	47	R\$ 2,73	R\$128,31
255	TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE)	46	R\$ 2,73	R\$ 125,58
256	TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA À GLICOSE PRO-LONGADO - 3 DOSAGENS	39	R\$ 6,00	R\$ 234,00
257	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HIV.	58	R\$15,00	R\$ 870,00
258	TESTE RAPIDO TREPONEMICO (SIFILIS)	57	R\$ 4,00	R\$ 228,00
259	TESTOSTERONA LIVRE	21	R\$ 8,00	R\$ 168,00
260	TESTOSTERONA TOTAL	21	R\$ 8,00	R\$ 168,00
261	TGO - TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICA	955	R\$ 2,50	R\$ 2.387,50
262	TGP - TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA	956	R\$ 2,50	R\$2.390,00
263	TOXOPLASMOSE AVIDEZ - ANTICORPOS IGG	1	R\$ 47,00	R\$ 47,00
264	TOXOPLASMOSE IGG	115	R\$ 9,00	R\$ 1.035,00
265	TOXOPLASMOSE IGM	114	R\$ 9,00	R\$ 1.026,00
266	TRANSFERRINA	7	R\$ 4,12	R\$ 28,84
267	TRIGLICERIDEOS	844	R\$ 2,50	R\$ 2.110,00
268	TROPONINA	1	R\$ 6,00	R\$ 6,00
269	TROPONINA QUALITATIVA	97	R\$ 6,00	R\$ 582,00
270	TSH - HORMONIO TIROESTIMULANTE	807	R\$ 5,00	R\$4.035,00
271	TTPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	170	R\$ 5,77	R\$ 980,90
272	UREIA	1168	R\$ 2,50	R\$ 2.920,00
273	URINA I	1325	R\$ 5,50	R\$ 7.287,50
274	UROCULTURA	327	R\$ 6,50	R\$ 2.125,50
275	VDRL	230	R\$ 3,50	R\$ 805,00
276	VDRL - GESTANTE	4	R\$ 3,50	R\$ 14,00
277	VITAMINA B12	87	R\$ 11,00	R\$ 957,00
278	VITAMINA C - ACIDO ASCÓRBICO	8	R\$ 25,00	R\$ 200,00
279	VLDL COLESTEROL	831	R\$ 3,51	R\$ 2.916,81
280	ZINCO SERICO	142	R\$ 10,00	R\$ 1.420,00
		27755		R\$149.192,05

POSTO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE ESTIMADA	V. UNITÁRIO	V.MENSAL ESTIMADO
LABORATÓRIO	BIOMÉDICO / ANALISTA DIURNO	36	4	R\$4.787,45	R\$19.149,80
	BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO ADM (RT)	40	1	R\$7.268,28	R\$7.268,28
	BIOMÉDICO / ANALISTA NOTURNO	36	2	R\$7.719,75	R\$15.439,50
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO DIURNO	36	2	R\$3.572,84	R\$7.145,68
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	44	1	R\$4.359,33	R\$ 4.359,33
Valor Mensal De Laboratório					R\$53.362,58
Valor Mensal de Exame					R\$149.192,05
Valor Mensal Estimado do Serviço					R\$202.554,63
Em caso de não atingimento do quantitativo estimado para os exames do LOTE I, será observado o faturamento mínimo de 70% do mesmo.					

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, através de transferência em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 20 do mês seguinte à prestação dos serviços, contendo minimamente o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte da **CONTRATANTE**, dos repasses previstos no Contrato de Gestão nº 001/2019 – SS, celebrado com o Município de Bertioga, São Paulo.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 001/2019 – SS, celebrado com o Município de Bertioga, São Paulo, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus incidentes sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Quinto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**. ✓

Parágrafo Sexto – O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pela **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

Parágrafo Sétimo – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Nono – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo – Os pagamentos referentes ao presente contrato, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Décimo Primeiro – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Contratado, sendo vedada a emissão de boleto.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente Contrato:

- a) Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;
- b) Submeter ao **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;
- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Termo, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do Processo Seletivo;
- f) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, sem prejuízo de qualquer



✓

✓ d

outro direito da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá, mediante solicitação, refazer imediatamente os serviços que, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, estiver em desacordo com o estabelecido no presente contrato, sem que esta reexecução de serviços acarrete qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**;

- g) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- h) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;
- i) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- j) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do nosocomio onde será prestado os serviços;
- k) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- l) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
- m) Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
- n) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
- o) Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- p) Atender a qualquer convocação do **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;
- q) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.
- r) Garantir sigilo de dados de pacientes e a confiabilidade nos resultados;
- s) Deverá submeter-se às políticas e práticas de Compliance da **CONTRATANTE**, devendo ser acessadas através do site <https://ints.org.br/wp-content/uploads/2022/04/Anexo-9-Código-de-Condução-Terceiros-do-INTS.pdf>;
- t) A **CONTRATADA** deverá participar ativamente dos programas de qualidade da Unidade;
- u) A **CONTRATADA** deve atender à todas as exigências previstas no CNES e normas técnicas do SUS – Sistema Único de Saúde;

- v) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pela prestação dos serviços laboratoriais;
- w) A **CONTRATADA** deverá indicar representantes para participação efetiva em comissões, tais como: Comissão da Qualidade e Segurança do Paciente, Comissão de Controle de Infecção Relacionado a Assistência à Saúde, entre outras;
- x) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- y) Para o 041 I a **CONTRATADA** deverá apresentar novo profissional, no tempo máximo de 02 (duas) horas, quando o profissional escalado não se apresentar até 30 (trinta) minutos do horário de início deste;
- z) A **CONTRATADA** deverá comprovar a realização de, no mínimo, uma atividade semestral de educação permanente com os profissionais prestadores do serviço com a participação de, no mínimo, 60% dos profissionais escalados;
- aa) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto;
- bb) Atender e cumprir a legislação dos Órgãos sanitários e legislações pertinentes;
- cc) Conferir os materiais biológicos e suas respectivas solicitações de exames entregues pela **CONTRATANTE** no ato do recebimento destes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**, as suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente Termo:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente Termo. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe ao **CONTRATANTE** aplicar as devidas sanções;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela Contratada para o melhor cumprimento do Contrato;
- c) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada.
- d) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **CONTRATADA**.
- e) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** enviar o relatório de evidências antecipadamente para validação do supervisor de área do **CONTRATANTE**;
- f) Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

- g) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes neste e das demais especificações da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A prestação de serviços ora contratada não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propostos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **CONTRATANTE** ou entre esta e o **CONTRATADO**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 001/2019 – SS, celebrado com o Município de Bertioga, São Paulo, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, assim como, poderá ser rescindido por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

1. Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
2. Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
3. Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
4. Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Rescindido o presente contrato por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** entregará a execução dos serviços a quem julgar conveniente, respondendo a **CONTRATADA**, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que der causa à rescisão.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

(Handwritten signature over the text)
Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal,

durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Na assinatura desse contrato, a CONTRADADA autoriza e consente o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE poderá tratar os dados da CONTRATADA de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para a CONTRATANTE, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

Parágrafo Sexto – A qualquer momento a CONTRATADA poderá solicitar informações, correções, anonimização, bloqueio ou eliminação, portabilidade dentre outras, de acordo com a LGPD, sobre seus dados pessoais mediante requisição formal ao departamento pessoal. Pedidos de exclusão observarão os prazos e as obrigações decorrentes desse contrato de prestação de Serviços Autônomos.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros do CONTRATANTE, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte CONTRATADA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da CONTRATANTE que venham a ter acesso, como documentos, projetos e

quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da CONTRATANTE, a parte CONTRATADA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2^a (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.



Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Bertioga/SP, 01 de novembro de 2023.


INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS


VAZ TRIGO SAÚDE LTDA

TESTEMUNHAS:


NOME: Suzen Alves
CPF: 413.047.898-29


NOME: Adriano Pitanga Júnior
CPF: 162.431.958.05

9.758.056/0001-38

VAZ TRIGO SAÚDE LTDA


Rua Felício de Camargo, 517
Centro - CEP. 08.674-030

SUZANO-SP.